



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

Lei Municipal nº 601/2022

Laguna Carapã - MS, 11 de abril de 2022.

“Dispõe sobre a criação da Gratificação de Fiscalização de Contratos, e dá outras providências.”

ADEMAR DALBOSCO, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criada a “Gratificação de Fiscalização de Contratos” que será paga ao Servidor seja efetivo, na condição de Contratado e ou em Cargo de Comissão, enquanto estiver designado para função de Fiscal de Contrato que será concedida e calculada da seguinte forma:

§1º Cada Servidor poderá ser designado para fiscalizar no máximo de 05 Contratos;

§2º A indicação e designação dos contratos e seus respectivos responsáveis, ficará ao encargo de cada Secretário Municipal, que através de comunicação interna encaminhará ao gabinete do prefeito para as providências e elaboração dos atos designatórios.

Art. 2º - Caberá a cada servidor designado, gratificação mencionada no artigo 1º na seguinte Proporção:

§ 1º para cada contrato que o servidor for designado para exercer fiscalização perceberá o valor de – 15 UFILC, (Unidade Fiscal de Laguna Carapã) mensal, podendo o servidor ser designado de forma concomitante em até 05 Contratos, perfazendo um total de até 75 UFILC.

§ 2º A regra acima estabelecida levará em conta não somente o número de contratos mantidos por cada Secretaria, mas também as Atas de Registro de Preços solicitadas por cada secretaria, de modo a atender ao preceito legal de fiscalização dos atos públicos, formas que serão inseridas no Ato de regulamentação do Executivo Municipal.

§ 3º Caberá a cada Secretaria, ao solicitar através de “CI” a aquisição de Compras ou realização de serviços em que venha ser gerado contrato ou ata, deva já indicar de forma prévia o nome do fiscal daquele instrumento, de modo a não postergar o andamento do procedimento.

§ 4º A presente gratificação será cessada imediatamente quando o ato de designação do servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato for revogado ou tornada sem efeito, devendo o secretário da pasta comunicar a decisão ao departamento de recursos humanos para as devidas providências.

§ 5º Cada Secretaria Municipal ficará responsável pelo controle da quantidade de contratos que cada servidor exerce concomitantemente em sua pasta, devendo comunicar ao Departamento de Recursos Humanos as alterações que ocorrerem em cada mês.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

§ 6º - A gratificação de Fiscalização de Contratos não integra a remuneração do servidor para efeito de férias, licenças e afastamentos remunerados, não será incorporado aos vencimentos para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 3º - A concessão da Gratificação de Fiscalização de Contratos será regulamentada no que couber por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã/MS, em 11 de abril de 2022.

ADEMAR DALBOSCO
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 601/2022, de 11 de abril de 2022

“Dispõe sobre a criação da Gratificação de Fiscalização de Contratos, e dá outras providências. ”

ADEMAR DALBOSCO , Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criada a “Gratificação de Fiscalização de Contratos” que será paga ao Servidor seja efetivo, na condição de Contratado e ou em Cargo de Comissão, enquanto estiver designado para função de Fiscal de Contrato que será concedida e calculada da seguinte forma:

§1º Cada Servidor poderá ser designado para fiscalizar no máximo de 05 Contratos;

§2º A indicação e designação dos contratos e seus respectivos responsáveis, ficará ao encargo de cada Secretário Municipal, que através de comunicação interna encaminhará ao gabinete do prefeito para as providencias e elaboração dos atos designatórios.

Art. 2º - Caberá a cada servidor designado, gratificação mencionada no artigo 1º na seguinte Proporção:

§ 1º para cada contrato que o servidor for designado para exercer fiscalização perceberá o valor de – 15 UFILC, (Unidade Fiscal de Laguna Carapã) mensal, podendo o servidor ser designado de forma concomitante em até 05 Contratos, perfazendo um total de até 75 UFILC.

§ 2º A regra acima estabelecida levará em conta não somente o número de contratos mantidos por cada Secretaria, mas também as Atas de Registro de Preços solicitadas por cada secretaria, de modo a atender ao preceito legal de fiscalização dos atos públicos, formas que serão inseridas no Ato de regulamentação do Executivo Municipal.

§ 3º Caberá a cada Secretaria, ao solicitar através de “CI” a aquisição de Compras ou realização de serviços em que venha ser gerado contrato ou ata, deva já indicar de forma prévia o nome do fiscal daquele instrumento, de modo a não postergar o andamento do procedimento.

§ 4º A presente gratificação será cessada imediatamente quando o ato de designação do servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato for revogado ou tornada sem efeito, devendo o secretario da pasta comunicar a decisão ao departamento de recursos humanos para as devidas providencias.

§ 5º Cada Secretaria Municipal ficará responsável pelo controle da quantidade de contratos que cada servidor exerce concomitantemente em sua pasta, devendo comunicar ao Departamento de Recursos Humanos as alterações que ocorrerem em cada mês.

§ 6º - A gratificação de Fiscalização de Contratos não integra a remuneração do servidor para efeito de férias, licenças e afastamentos remunerados, não será incorporado aos vencimentos para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 3º - A concessão da Gratificação de Fiscalização de Contratos será regulamentada no que couber por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã/MS, em 11 de abril de 2022.

ADEMAR DALBOSCO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado